



Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Defesa Nacional e a Cenfortec

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, representado pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

A AERO VIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S.A., adiante designada por CENFORTEC, com sede no Aeródromo Municipal de Portimão, hangar 3, Montes de Alvor, 8500-059 Alvor, pessoa coletiva nº 502 379 936, representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Pedro Manuel Tavares Leal, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E DESTINATÁRIOS

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Cenfortec, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes,





pl H

no sentido de promover a formação dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e exmilitares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
- 2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, através do CIOFE, o seguinte:
 - a) Colocar o logotipo e um link na página da internet do CIOFE para o site da Cenfortec com uma referência descritiva à formação que a empresa ministra destacando os preços para os seus inscritos e divulgando a parceria através de outros meios de comunicação;
 - b) Organizar eventos de apresentação da Cenfortec aos inscritos no CIOFE;
 - c) Promover a participação da Cenfortec, em eventos relacionados com emprego e formação organizados pelo CIOFE ou pela sua rede de entidades parceiras;
 - d) Enviar comunicação aos inscritos no CIOFE, com informação e promoção da formação da Cenfortec destacando a parceria e as especiais condições oferecidas.





CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE



- 1. A Cenfortec ministra formação de Técnicos de Manutenção Aeronáutica (TMA) e é certificada Parte 147 pelo Instituto Nacional de Aviação Civil em acordo com o Regulamento Comunitário (EC) 2042/2003.
- 2. Neste âmbito a Cenfortec compromete-se a:
- a) Garantir um desconto de 15% sobre o preço de tabela a todos os militares e ex-militares RC inscritos no CIOFE e que se inscrevam em formação diretamente na Cenfortec;
- Garantir um desconto de 20% sobre o preço de tabela aos militares e ex-militares inscritos no CIOFE que sejam propostos por este Centro para formação na Cenfortec;
- c) Participar nos eventos organizados pelo CIOFE de apresentação da Cenfortec aos seus inscritos;
- d) Divulgar a parceria através do seu site na internet e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes.





- H
- **2.** No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

- 1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 28 de janeiro de 2015 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
- **2.** Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SEXTA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.





CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. O Ministério da Defesa Nacional e a Cenfortec celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
- 2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 28 de janeiro de 2015

Pelo Ministério da Defesa Nacional

(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela Cenfortec

(Pedro Manuel Tavares Leal)